



**DECRETO Nº 1584/2017**

**De 15 de Agosto de 2017**

*"Dispõe sobre atualização dos valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do Código Tributário Municipal, e dá outras providências".*

***LUIZ CARLOS PEREIRA**, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e*

*-Considerando que os valores atualmente praticados pela Administração, no que se refere às Taxas Decorrentes do Poder de Polícia Administrativa e ao Imposto sobre Serviços, nos casos em que são calculados anualmente, foram fixados para vigorar a partir de Janeiro de 1998, e desde novembro de 2006, não sofreram qualquer reajuste;*

*-Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Oficial do Governo Federal medido pelo IBGE, aponta inflação de 62,08 % (sessenta e dois vírgula oito por cento), acumulada no período de Dezembro de 2006 a junho de 2017;*

*- Considerando que a revisão é uma necessidade para que não ocorra a defasagem das taxas cobradas pela municipalidade, mantendo-se assim o equilíbrio financeiro;*

*- Assim sendo,*

**DECRETA:**

***Art. 1º** - Os valores constantes dos Anexos **I, II, IV, V, VI, VII e X**, a que aludem os artigos 128 e 130 do Código Tributário Municipal, Lei 065/1997, de 30/12/1997, doravante, passam a vigorar de acordo com os **ANEXOS I, II, IV, V, VI, VII e X**, integrantes ao presente Decreto.*



**DECRETO Nº 1584/2017**

**De 15 de Agosto de 2017**

*Art. 2º - O vendedor ambulante que exercer sua atividade de forma contínua e em área definida no logradouro público, deverá recolher a respectiva "Taxa de Uso do Solo", em conformidade com o Anexo IX da Lei 065/97, de 30/12/1997, que passa a vigorar de acordo com o Anexo IX do presente Decreto.*

*Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de **1º DE JANEIRO DE 2018**.*

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 520, de 22 de Dezembro de 2006.*

Quadra, 15 de agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livros próprios e publicado na Prefeitura Municipal de Quadra em 16 de agosto de 2017.

**HURIAS MIGUEL GOMES**  
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa



**DECRETO Nº 1584/2017**

**De 15 de Agosto de 2017**

**ANEXO I**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO.**

<b>ITEM - ATIVIDADE</b>	<b>R\$</b>
<b>1-INDÚSTRIA</b>	
1.1-Até 5 metros lineares de testada.....	5,25
1.2-de 6 a 10 metros lineares de testada.....	15,75
1.3-de 11 a 20 metros lineares de testada.....	26,26
1.4-de 21 a 50 metros lineares de testada.....	42,01
1.5-de 51 a 75 metros lineares de testada.....	68,27
1.6- acima a cada 5 metros lineares de testada acrescentar.....	5,25
<b>2-COMÉRCIO (SUPERMERCADOS, BAR, RESTAURANTE, COMÉRCIO EM GERAL NÃO CONSTANTES NESTA TABELA)</b>	
2.1 - Até 5 metros lineares de testada.....	5,25
2.2 - de 6 a 10 metros lineares de testada.....	15,75
2.3 - de 11 a 20 metros lineares de testada.....	34,13
2.4 - de 21 a 30 metros lineares de testada.....	68,27
2.5 - acima a cada 5 metros lineares de testada acrescentar.....	5,25
<b>3-ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, DE CREDITO, FINANCIAMENTO, INCLUSIVE POSTOS DE SERVIÇOS, ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CORRETORAS DE SEGUROS E SIMILARES:</b>	
3.1- Até 5 metros lineares de testada.....	68,27
3.2- de 6 a 15 metros lineares de testada.....	346,61
3.3- de 16 a 25 metros lineares de testada.....	687,96
3.4- acima a cada 5 metros lineares de testada acrescentar.....	68,27
<b>4-HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES:</b>	
4.1- até 10 quartos.....	15,75
4.2- de 11 a 20 quartos.....	26,26
4.3- acima de 20 quartos.....	68,27
4.4- até 10 apartamentos.....	21,01
4.5- de 11 a 20 apartamentos.....	47,26
4.6- de 21 a 40 apartamentos.....	68,66



**DECRETO Nº 1584/2017**  
**De 15 de Agosto de 2017**

4.7- de 40 apartamentos em diante.....	851,20
<b>5-REPRESENTANTES COMERCIAIS, AUTÔNOMOS E SIMILARES, CORRETORES E DESPACHANTES, AGÊNCIAS DE VIAGENS, TURISMO, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL, PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LIBERAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM OU SEM APLICAÇÃO DE CAPITAL:.....</b>	<b>34,13</b>
<b>6-CASA DE LOTERIA:.....</b>	<b>34,13</b>
<b>7-OFICINA DE CONSERTOS EM GERAL</b>	
2.1 - Até 5 metros lineares de testada.....	5,25
2.2 - de 6 a 10 metros lineares de testada.....	15,75
2.3 - de 11 a 20 metros lineares de testada.....	21,01
2.4 - de 21 a 30 metros lineares de testada.....	34,13
2.5 - acima a cada 5 metros lineares de testada acrescentar.....	55,14
<b>8- POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E POSTOS DE ATENDIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:.....</b>	<b>55,14</b>
<b>9- DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES:.....</b>	<b>262,59</b>
<b>10- TINTURARIAS E LAVANDERIAS:.....</b>	<b>13,13</b>
<b>11- ESTABELECIMENTOS: SAUNA, BANHO MASSAGENS, GINÁSTICA, DUCHAS E SIMILARES.....</b>	<b>13,13</b>
<b>12- BARBEARIA E SALÕES DE BELEZA.....</b>	<b>13,13</b>
<b>13- ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (POR SALA DE AULA).....</b>	<b>5,25</b>
<b>14- CLÍNICAS E LABORATÓRIOS E ANÁLISES CLÍNICAS.....</b>	<b>55,14</b>
14.1. Clínicas.....	34,13
14.2. Laboratórios de análise clínicas.....	34,13
<b>15- EMPREITEIROS.....</b>	<b>26,26</b>
<b>16- INCORPORADORAS.....</b>	<b>262,91</b>



**DECRETO Nº 1584/2017**  
**De 15 de Agosto de 2017**

<b>17- CONSTRUTORAS.....</b>	<b>262,91</b>
<b>18- AGROPECUÁRIA.....</b>	<b>55,14</b>
<b>19- DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
19.1- Cinemas, teatros e auditórios até 150 lugares.....	131,28
19.2- Cinemas, teatros e auditórios com mais de 150 lugares.....	262,59
19.3- Restaurantes dançantes, boates, clubes, ginásios, centros esportivos e fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.....	131,28
19.4- Estabelecimentos com mesas de bilhar, fliperama e outros jogos de mesa:	
19.4.1- Estabelecimentos com até 3 unidades de jogo.....	105,03
19.4.2- Estabelecimentos com mais de 3 unidades de jogo.....	210,06
19.5- Boliches, jogos de bochas, malha, por numero de pistas.....	65,64
<b>20- LOCADORAS DE VÍDEO E SIMILARES.....</b>	<b>34,13</b>
<b>21- SHOPING CENTER, GALERIAS E SIMILARES (POR COMPARTIMENTO).....</b>	<b>34,13</b>
<b>22- EMPRESAS DE TRANSPORTE (POR VEÍCULO)</b>	
22.1- Coletivo de passageiros no município.....	26,26
22.2- Coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual .....	26,26
22.3- Coletivo de fretamento.....	26,26
22.4- Coletivo de cargas em geral e similares .....	39,39
<b>23- EMPRESAS FUNERÁRIAS, CREMATÓRIOS E SIMILARES.....</b>	<b>131,28</b>
<b>24 – CEMITÉRIOS.....</b>	<b>682,71</b>
<b>25 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE LOCALIZAÇÃO, NÃO CONSTANTES DOS ITENS ANTERIORES: Serão cobrados pela similaridade.</b>	

**Observação: Para efeito de cálculo, será computado a testada total do imóvel com frente para as rodovias, ruas, avenidas, logradouros, praças e vielas.**



DECRETO Nº 1584/2017  
De 15 de Agosto de 2017

**ANEXO II**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

<b>ITEM - ATIVIDADE</b>	<b>RS</b>
<b>1-INDÚSTRIA</b>	
1.1-Até 5 metros lineares de testada.....	13,13
1.2-de 6 a 10 metros lineares de testada.....	42,01
1.3-de 11 a 20 metros lineares de testada.....	83,54
1.4-de 21 a 50 metros lineares de testada.....	118,16
1.5-de 51 a 75 metros lineares de testada.....	144,41
1.6- acima a cada 5 metros lineares de testada acrescentar.....	7,88
<b>2-COMÉRCIO (SUPERMERCADOS, BAR, RESTAURANTE, COMÉRCIO EM GERAL NÃO CONSTANTES NESTA TABELA)</b>	
2.1 - Até 5 metros lineares de testada.....	13,13
2.2 - de 6 a 10 metros lineares de testada.....	39,39
2.3 - de 11 a 20 metros lineares de testada.....	65,64
2.4 - de 21 a 30 metros lineares de testada.....	91,90
2.5 - acima a cada 5 metros lineares de testada acrescentar.....	5,25
<b>3-ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, DE CREDITO, FINANCIAMENTO, INCLUSIVE POSTOS DE SERVIÇOS, ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CORRETORAS DE SEGUROS E SIMILARES:</b>	
3.1- Até 5 metros lineares de testada.....	68,27
3.2- de 6 a 15 metros lineares de testada.....	346,61
3.3- de 16 a 25 metros lineares de testada.....	687,96
3.4- acima a cada 5 metros lineares de testada acrescentar.....	68,27
<b>4-HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES:</b>	
4.1- até 10 quartos.....	15,75
4.2- de 11 a 20 quartos.....	26,26
4.3- acima de 20 quartos.....	68,27
4.4- até 10 apartamentos.....	21,01
4.5- de 11 a 20 apartamentos.....	34,13
4.6- de 21 a 40 apartamentos.....	68,27
4.7- de 40 apartamentos em diante.....	275,71
<b>5-REPRESENTANTES COMERCIAIS, AUTÔNOMOS E SIMILARES, CORRETORES E</b>	<b>34,13</b>



DECRETO Nº 1584/2017

De 15 de Agosto de 2017

<b>DESPACHANTES, AGÊNCIAS DE VIAGENS, TURISMO, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL, PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LIBERAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM OU SEM APLICAÇÃO DE CAPITAL:</b> .....	
<b>6-CASA DE LOTERIA:</b> .....	52,51
<b>7-OFICINA DE CONSERTOS EM GERAL</b>	
7.1 - Até 5 metros lineares de testada.....	5,25
7.2 - de 6 a 10 metros lineares de testada.....	15,75
7.3 - de 11 a 20 metros lineares de testada.....	21,01
7.4 - de 16 a 20 metros lineares de testada.....	34,13
7.5 - de 21 a 30 metros lineares de testada.....	55,14
7.6 - acima a cada 5 metros lineares de testada acrescentar.....	5,25
<b>8- POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS E POSTOS DE ATENDIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:</b> .....	55,14
<b>9- DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES:</b> .....	55,14
<b>10- TINTURARIAS E LAVANDERIAS:</b> .....	5,25
<b>11- ESTABELECIMENTOS: SAUNA, BANHO MASSAGENS, GINÁSTICA, DUCHAS E SIMILARES:</b> .....	26,26
<b>12- BARBEARIA E SALÕES DE BELEZA:</b> .....	5,25
<b>13- ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (POR SALA DE AULA):</b> .....	5,25
<b>14- CLÍNICAS E LABORATÓRIOS E ANÁLISES CLÍNICAS:</b> .....	55,14
14.1. Clínicas.....	55,14
14.2. Laboratórios de análise clínicas.....	55,14
<b>15- EMPREITEIROS:</b> .....	26,26
<b>16- INCORPORADORAS:</b> .....	262,59
<b>17- CONSTRUTORAS:</b> .....	262,59
<b>18- AGROPECUÁRIA:</b> .....	55,14

A



**DECRETO Nº 1584/2017**  
**De 15 de Agosto de 2017**

<b>19- DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
19.1- Cinemas, teatros e auditórios até 150 lugares.....	131,28
19.2- Cinemas, teatros e auditórios com mais de 150 lugares.....	262,59
19.3- Restaurantes dançantes, boates, clubes, ginásios, centros esportivos e fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.....	131,28
19.4- Estabelecimentos com mesas de bilhar, fliperama e outros jogos de mesa:	
19.4.1- Estabelecimentos com até 3 unidades de jogo.....	105,03
19.4.2- Estabelecimentos com mais de 3 unidades de jogo.....	210,06
19.5- Boliches, jogos de bochas, malha, por numero de pistas.....	68,27
19.6 – Exposições, feiras de amostras similares.....	26,26
19.7 – Parques de Diversão (por dia).....	39,39
19.8 – Circos (por dia).....	39,39
19.9 – Outras diversões não constantes desta tabela por dia, de R\$ 26,26 a R\$ 131,28	
<b>20- LOCADORAS DE VÍDEO E SIMILARES.....</b>	
	34,13
<b>21- SHOPING CENTER, GALERIAS E SIMILARES (POR COMPARTIMENTO).....</b>	
	34,13
<b>22- EMPRESAS DE TRANSPORTE (POR VEÍCULO)</b>	
22.1- Coletivo de passageiros no município.....	26,26
22.2- Coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual .....	26,26
22.3- Coletivo de fretamento.....	26,26
22.4- Coletivo de cargas em geral e similares .....	39,39
<b>23- EMPRESAS FUNERÁRIAS, CREMATÓRIOS E SIMILARES.....</b>	
	131,28
<b>24 – CEMITÉRIOS.....</b>	
	682,71
<b>25 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NÃO CONSTANTES DOS ITENS ANTERIORES: Serão cobrados pela similaridade.</b>	





**DECRETO Nº 1584/2017**  
**De 15 de Agosto de 2017**

**ANEXO IV**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

<b>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</b>	<b>R\$</b>
1. Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, inclusive outdoor, desde que visíveis de qualquer via ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminho municipal, estadual ou federal, por ano.....	262,59
2. Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidades de publicidade escrita e sonora. Por ano e por veículo.....	131,28
3. Publicidade em veículos de uso público, não destinados a publicidade como ramo de atividade. Por ano e por veículo.....	131,28
4. Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos similares em via ou logradouros públicos. Por ano.....	131,28
5. Publicidade provisória por meio de cartazes. Por milheiro.....	13,13
6. Publicidade aérea por meio de balões, helicópteros, aviões e congêneres. Por ano.....	262,59
7. Publicidade em bancos a serem instalados em passeios e logradouros públicos . Por ano e por banco.....	26,26
8. Placas afixadas em construções, referentes a artigos aplicados nas obras em execução. Por ano e por obra.....	131,28



**DECRETO Nº 1584/2017**

**De 15 de Agosto de 2017**

**ANEXO V**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

<b>1-CONSTRUÇÃO DE:</b>	<b>RS</b>
1.1. Edificações residenciais por m <sup>2</sup> de área construída.....	0,78
1.2. Edificações de prédios comerciais, industriais, barracões e galpões. Por m <sup>2</sup> de área construída.....	1,57
<b>2-DEMOLIÇÕES:</b>	
2.1. Por m <sup>2</sup> .....	1,04
2.2. Por ml.....	0,52
<b>3-LOTEAMENTOS (Zona urbana ou zona rural)</b>	
3.1. Com área total de até 40.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,52
3.2. Com área total de até 40.000 m <sup>2</sup> até 80.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,26
3.3. Com área total de até 80.001 m <sup>2</sup> até 120.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,19
3.4. Com área total de até 120.001 m <sup>2</sup> até 150.000 m <sup>2</sup> . Por m <sup>2</sup> .....	0,18
3.5. Com área superior a 150.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,15
<b>4-QUAISQUER OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:</b>	
4.1. Por ml.....	2,63
4.2. Por m <sup>2</sup> .....	1,31

4



**DECRETO Nº 1584/2017**  
**De 15 de Agosto de 2017**

**ANEXO VI**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS**

<b>ESPÉCIE</b>	<b>R\$ (POR CABEÇA)</b>
1. Bovino ou Vacum.....	26,26
2. Ovino.....	13,13
3. Caprino.....	13,13
4. Suíno.....	13,13
5. Leitão.....	5,25
6. Aves.....	0,26
7. Outros.....	13,13

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



**DECRETO Nº 1584/2017**

**De 15 de Agosto de 2017**

**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O COMERCIO AMBULANTE**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>R\$</b>
1-Feirantes: por ano.....	78,77
2-Ambulante que possua unidade de venda em área do logradouro público, mínimo de 2 m <sup>2</sup> . Por ano, por m <sup>2</sup> .....	52,51
3-Ambulante que explore comércio eventual em áreas do logradouro público em festividades, os não inscritos e os que em veículos, possuam unidade de venda em área do logradouro público. Por dia e por metro quadrado, mínimo de 02 metros quadrados.....	13,13

JUNTOSPOR  
QUADRA



**DECRETO Nº 1584/2017**  
**De 15 de Agosto de 2017**

**ANEXO IX**

**TABELA PARA COBRANÇA DO USO DO SOLO EM LOGRADOURO PÚBLICO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>R\$</b>
1-Bancas de jornais e revistas, por m <sup>2</sup> (metro quadrado).....	78,77
2-Banca de venda de cigarros, por m <sup>2</sup> (metro quadrado).....	131,28
3-Ponto de veículo a frete, sem imposto, por ano	78,77
4-Outros por m <sup>2</sup> (metro quadrado)	52,51
<b>Obs: Os módulos das feiras livres terão, a dimensão de 3,00x3,00 ou seja 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) de área</b>	



**DECRETO Nº 1584/2017**  
**De 15 de Agosto de 2017**

**ANEXO X**

**TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA DA EXTRAÇÃO DE ARGILA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>R\$</b>
<i>I-Extração de argila, por ano.....</i>	<i>2.100,69</i>

JUNTOSPOR  
QUADRA